MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.:	709477
Natureza:	Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado:	Município de Santo Antônio do Jacinto
Exercício:	2005
Responsável:	Raniene José da Silva

Senhora Procuradora-Geral,

O Tribunal de Contas, na sessão de 17/11/2011, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 81/87. Em seguida, o encaminhou ao Legislativo Municipal para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores julgou as referidas contas, na sessão do dia 1º/4/2013, conforme Ata e Resolução n. 01/2013, f. 103/111.

Com a presença de 5 (cinco) edis, as contas foram rejeitadas por 4 (quatro) votos, acompanhando o Parecer Prévio.

Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

Ocorre que o julgamento realizado pela Câmara Municipal em 1º/4/2013 foi anulado pela própria edilidade, em razão da inobservância ao disposto no art. 5º, LV da CR/88 e ao comando normativo exarado no art. 4º, § 4º da Constituição Mineira.[1]

Em virtude da anulação do 1º julgamento, o Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou novamente as contas, na sessão de 15/6/2018, conforme ata e Decreto Legislativo n. 02/2018, f. 119/152.

Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

Considerando que o 1º (primeiro) julgamento foi anulado pela Câmara Municipal e que o 2º julgamento atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2022.

KATIA GUIMARAES BARRETO BARCELLOS:05304304608

Assinado de forma digital por KATIA GUIMARAES BARRETO BARCELLOS:05304304608
Dados: 2022.05.04 09:56:16 -03'00'

Kátia Guimarães Barreto Barcellos
Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)

[1] Art. 4º, § 4º da CEMG/89 – nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e a decisão motivada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 709477
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Santo Antônio do Jacinto
Exercício: 2005
Responsável: Raniene José da Silva

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2022.

ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA:78542790634
Assinado de forma digital por ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA:78542790634
Dados: 2022.05.03 12:09:35 -03'00'

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)

CAMP8